



LEI Nº 2.366, de  
21 de FEVEREIRO de 1992

Inclui carreiras, no Plano de  
Carreiras na Área da Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam incluídas, no Plano de Carreiras na Área da Saúde, as carreiras abaixo nomeadas, compostas de classes, identificadas por algarismos romanos e escalonadas:

<u>1. CARREIRA DE BIOMÉDICO</u>	<u>CLASSE</u>
Biomédico	I
Biomédico	II
Biomédico	III
Biomédico	IV
Biomédico	V
<u>2. CARREIRA DE TÉCNICO DE PRÓTESE ORAL</u>	
Protético	I
Protético	II
Protético	III
Protético	IV
Protético	V
<u>3. CARREIRA DE AGENTE SANITÁRIO</u>	
Agente Sanitário	I
Agente Sanitário	II
Agente Sanitário	III
Agente Sanitário	IV
Agente Sanitário	V
<u>4. CARREIRA DE VISITADOR DE SAÚDE</u>	
Visitador de Saúde	I
Visitador de Saúde	II
Visitador de Saúde	III
Visitador de Saúde	IV
Visitador de Saúde	V

Artigo 2º - Os quantitativos do quadro de pessoal, pertinentes às carreiras criadas no artigo anterior, serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 106, inciso II, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.366, de  
21 de FEVEREIRO de 1992

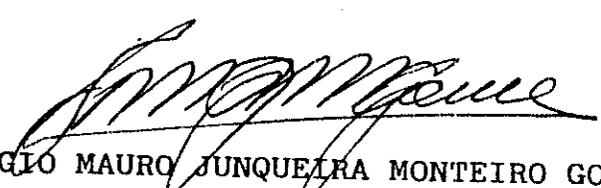
- fls.2 -

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento de 1992.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de 1992.-

  
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =  
PREFEITO

  
= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.